



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39ª/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 31 (trinta e um) de outubro de 2023, na Sala das Sessões Virtual da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09H, teve lugar a Trigesima Nona Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Presidente) e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública o Excelentíssimo senhor Doutor CARLOS AUGUSTO MEDEIROS. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Apelação Cível Nº 0178641-04.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: S. R. C. Repr. Legal: R. F. P. U. R. Apelado: E. F. B. C. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Emmanuel Fontenele de Araujo (OAB: 26.688/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte apelante. Igualmente, o (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Amanda Gomes Albuquerque (OAB: 37.455/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte apelada. **2 - Agravo de Instrumento Nº 0634645-91.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: R. dos S. A. Agravada: S. C. de A. A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Angélica Mota Cabral (OAB: 24.222/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte agravante. **3 - Apelação Cível Nº 0184109-85.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Rita Célia Cintra Austregésilo. Apte/Apdo: Esmeraldina Alves de Oliveira Pedrosa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, em negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Caio Alves de Oliveira Pedrosa (OAB: 23.969/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte ré. **4 - Agravo de Instrumento Nº 0630735-22.2023.8.06.0000 (D) - Senador Pompeu.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: V. M. F. de A. Agravante: V. A. de O. Repr. Legal: V. M. F. de A. Agravante: A. M. O. A. Agravado: F. V. O. N. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Heloisa Siqueira de Oliveira (OAB: 34.951/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente

suas razões no tempo regimental em nome da parte agravante. **5 - Agravo de Instrumento Nº 0631202-98.2023.8.06.0000 (D) – Alto Santo.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: C. C. D. Agravado: F. P. de A. N. Repr. Legal: A. K. A. P. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Paulo César Nobre Machado Filho (OAB: 38.484/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte agravante. **6 - Apelação Cível Nº 0006487-48.2019.8.06.0043 (D) – Barbalha.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: João Edivaldo de Souza. Apelado: Emannuel Leite Saraiva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Thalita Tavares Lopes (OAB: 48874/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte apelante. **7 - Apelação Cível Nº 0053817-83.2021.8.06.0071 (D) – Crato.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: GD Tenório Engenharia Ltda – ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Marcos Douglas Pires de Oliveira (OAB: 33.226/PE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte apelada. **8 - Apelação Cível Nº 0184735-70.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Apelado: COBREV COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Carlos Antônio Barbosa Caminha (OAB: 11.231/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte apelante. **9 - Agravo de Instrumento Nº 0626379-18.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Cleofas de Queiroz Porto. Agravante: Maria do Socorro Albuquerque Porto. Agravado: Las Palmas Investimentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) PAULO RODOLFO FRANK FILHO, (OAB: 49823/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte agravante. **10 - Agravo de Instrumento Nº 0631459-26.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Cristina Hyppolito Ary. Agravado: Condomínio Edifício Petrônio Andrade. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) João Alberto Matias Costa Filho (OAB: 365.628/SP), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, sustentou oralmente suas razões no tempo regimental em nome da parte agravante. **11 - Agravo de Instrumento Nº 0632744-54.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Roberto Rebouças Antunes. Agravante: Francisca Valnice Carolino Antunes. Agravado: Leonardo Pinto Martins. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0154999-02.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Erninitur Viagens e Serviços Turísticos Ltda. Apelado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do

relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0174250-16.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco de Assis Philomeno Gomes Júnior. Apelada: Uinie Caminha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0204901-50.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: A. C. N. Apelado: V. F. da S. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0201483-08.2022.8.06.0151 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Helena Moreira da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Apelação Cível Nº 0200901-81.2022.8.06.0062 (D) - Cascavel(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: F. P. da S. Apelada: M. E. S. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0893582-88.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Francisco Erilandio de Sousa Ramos. Apelado: Comercial Unimaq Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Apelação Cível Nº 0118793-23.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: P. R. C. F. Apelado: P. R. M. F. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Agravo de Instrumento Nº 0638353-52.2022.8.06.0000 (D) - Limoeiro do Norte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: M. E. de S. M. Repr. Legal: F. R. de S. Agravada: A. C. S. M. Repr. Legal: F. R. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Agravo de Instrumento Nº 0621576-55.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravada: Maria Joélia Lima Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0206396-95.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: José Everton da Silva Paixão Dias. Apelada: Weverson de Oliveira Dias. Repr. Legal: Weleneide de Oliveira Silva Paixão Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não

conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0027313-27.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. do N. S. Repr. Legal: Neurilania Cadeira do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0000147-23.2018.8.06.0076 (D) – Farias Brito(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. R. da S. Apelado: J. J. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0129938-42.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelada: Adriana Rocha Arruda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **25 - Embargos de Declaração Cível Nº 0141982-79.2008.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: APEL - Associação Pró- Ensino S/C Ltda. Embargado: Francisco das Chagas Lima Cavalcante. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **26 - Apelação Cível Nº 0240370-60.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Neuza Lopes de Araújo. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **27 - Apelação Cível Nº 0010464-98.2016.8.06.0028 (D) - Acaraú(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Maria Vanússia Dias Teófilo. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0143049-64.2017.8.06.0001 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: J. A. S. Apelado: O. B. S. Repr. Legal: S. B. B. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0050572-64.2021.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisca Paula Pereira da Costa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **30 - Embargos de Declaração Cível Nº 0136922-52.2013.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: J. I. de S. L. Embargada: M. V. do N. da S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Agravo Interno Cível Nº 0028130-77.2008.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Francisco Ferreira da Cunha. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO

NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Apelação Cível Nº 0189303-32.2016.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Caio Gabriel Albuquerque Batista. Repr. Legal: Zildianne de Fátima Marques de Albuquerque Batista. Repr. Legal: Zildianne de Fátima Marques de Albuquerque Batista. Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Conflito de competência cível Nº 0000361-72.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Maria Waldomira Brito da Silveira. Terceiro: Banco Sorocred S/A - Banco Múltiplo. Terceiro: Banco Pan S/A. Terceiro: Itaú Unibanco Holding S/A. Terceiro: Banco Itaú Consignado S/A. Terceiro: Banco Agibank S/A. Terceiro: Banco Parati CFI. Terceiro: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Conflito de competência cível Nº 0002610-93.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceiro: A. C. da S. L. Terceira: L. E. L. L. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitante para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Conflito de competência cível Nº 0000586-92.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Maria Socorro Nogueira de Queiroz. Terceiro: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Conflito de competência cível Nº 0003366-39.2022.8.06.0000 (D) – Crato**. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Terceira: Edileusa Marques da Silva Borges. Terceiro: Joaquim Maximiliano Borges Clementino. Terceira: Maria Alves de Souza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Conflito de competência cível Nº 0001725-79.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. Terceira: M. E. de C. B. Repr. Legal: C. P. de C. G. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Conflito de competência cível Nº 0002808-33.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza**. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Ederson Laurindo Holanda de Sousa. Interessado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator,

conforme acórdão lavrado". **39 - Conflito de competência cível Nº 0002980-72.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessado: Antônio Damasceno de Almeida. Interessada: Cleonice Braga de Almeida. Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

40 - Conflito de competência cível Nº 0003616-38.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Interessado: J. P. C. O. Repr. Legal: M. J. C. G. Interessado: J. J. de O. R. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitante para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

41 - Conflito de competência cível Nº 0003943-80.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Interessada: Telma Marques Costa. Interessado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

42 - Conflito de competência cível Nº 0002804-93.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Custos legis: Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral. Interessada: M. F. V. A. de S. Repr. Legal: J. V. A. Interessado: J. M. N. J. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

43 - Habeas Corpus Cível Nº 0634456-79.2023.8.06.0000 (D) - São Gonçalo do Amarante. Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira. Paciente: A. G. R. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente Habeas Corpus para conceder a ordem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

44 - Conflito de competência cível Nº 0003160-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: F. T. R. Interessada: E. S. T. Repr. Legal: I. C. F. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência a fim de declarar competente o Juízo Suscitante para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

45 - Agravo Interno Cível Nº 0634645-91.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. Agravante: R. dos S. A. Agravada: S. C. de A. A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

46 - Agravo Interno Cível Nº 0006149-10.2012.8.06.0176/50001 (D) – Ubajara. Agravante: Comercial J. Romano Revendedora de Petróleo e Construções Ltda. Agravado: CR Zongshen Fabricadora de Veículos S/A. Agravado: T.R. Distribuidora de Motos e Automóveis Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

47 - Agravo Interno Cível Nº 0006149-10.2012.8.06.0176/50002 (D) – Ubajara. Agravante: Comercial J Romano Revendedora de Gás e Construções Ltda. Agravado: CR Zongshen

Fabricadora de Veículos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Agravo Interno Cível Nº 0392290-67.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Agravada: Raimunda Farias Feijão. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Agravo Interno Cível Nº 0217904-38.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: B. M. M. Repr. Legal: S. C. M. M. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Agravo Interno Cível Nº 0625571-76.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Edilson Viana Oria. Repr. Legal: Karine Carvalho Oriá Araripe. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0251447-66.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: C. R. S. P. Apelado: G. R. P. Repr. Legal: S. A. V. R. D. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Apelação Cível Nº 0527597-42.2000.8.06.0001 (527597-42.2000.8.06.0001/1) – Fortaleza.** Apelado: Igreja Batista Central de Fortaleza. Apelante: Carlos Afonso Pinheiro Albuquerque. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Apelação Cível Nº 0234222-67.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: João Pereira Gonçalves Videira. Apelante: Milena Bezerra Videira. Apelante: Mônica Bezerra. Apelado: TAM Linhas Aéreas S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Apelação Cível Nº 0004183-97.2018.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Wellington de Santana Sousa. Apelado: Raimundo Nonato Leite. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Apelação Cível Nº 0223925-93.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A. Apelado: Girlania Cardoso Monteiro Ltda (Jg Pães). Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Apelação Cível Nº 0205528-60.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco José Batista de Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Apelação Cível Nº 0243413-05.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A.

Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Apelação Cível Nº 0206573-46.2022.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Francisco Aristides Rodrigues Santana. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Embargos de Declaração Cível Nº 0631323-63.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Miguel Philomeno Gomes Figueiredo. Embargante: Lucy Veras Pacheco Figueiredo. Embargado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Embargos de Declaração Cível Nº 0160843-69.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Requerente: Mario Feitoza de Carvalho Freitas. Embargado: Riota Construções e Serviços Ltda. - ME. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200148-25.2022.8.06.0095/50000 (D) – Ipu.** Embargante: Maria Marineza Damasceno da Silva. Embargado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Embargos de Declaração Cível Nº 0146562-06.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: SOBI Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Edilson Silva Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Embargos de Declaração Cível Nº 0175306-11.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Duo Incorporações Spe Ltda. Embargante: MAGIS Incorporações Ltda. Embargado: Winner Gomes Machado. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Embargos de Declaração Cível Nº 0191874-73.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Hospital São Carlos S/A. Embargada: Karine Studart Barbosa. Embargada: Maria Antonieta da Frota Studart. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050087-58.2021.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Embargante: Mariano Pereira Sampaio. Embargado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Embargos de Declaração Cível Nº 0154019-26.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: MD CE Praça de Fátima Construção Ltda. Embargado: Pedro Wisley Sampaio Hardy. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu

a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008828-89.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: José Mendes Filho. Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009368-40.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Antônio Vieira Barbosa. Embargado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Embargos de Declaração Cível Nº 0001053-49.2019.8.06.0085/50000 (D) - Santa Quitéria.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Raimunda Peres de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Embargos de Declaração Cível Nº 0627180-36.2019.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: R. P. Embargada: L. P. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Embargos de Declaração Cível Nº 0637493-22.2020.8.06.0000/50001 (D) – Russas.** Embargante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Embargado: Pascoal & Coelho Comercial de Petróleo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo de Instrumento Nº 0628486-98.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: LIV - Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A. Agravado: T. C. N. Repr. Legal: J. C. da S. e A. B. S. das N. C. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo de Instrumento Nº 0628413-29.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco de Assis Barbosa Lima. Agravado: Reinaldo Tiago da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo de Instrumento Nº 0627873-78.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Joanita Paiva Nogueira. Agravado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo de Instrumento Nº 0627645-06.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ney Braga Gomes. Agravado: P. H. C. B. Repr. Legal: A. C. H. Agravado: A. B. C. B. Repr. Legal: A. C. H. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo de Instrumento Nº 0627550-73.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ricard Pereira Silveira EPP. Agravado: Jorge F Saade EPP.

Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Agravo de Instrumento Nº 0636723-58.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: R. M. B. de M. A. Agravado: F. J. P. de A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Agravo de Instrumento Nº 0631606-52.2023.8.06.0000 (D) – Farias Brito.** Agravante: Banco Hyundai Capital Brasil S/A. Agravado: José Hélcio Simplício. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Agravo de Instrumento Nº 0624036-49.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Obeg Logística Ltda – EPP. Agravado: Companhia Siderúrgica do Pecém S/A – CSP. Agravado: Posco Engenharia e Construção do Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Agravo de Instrumento Nº 0631763-25.2023.8.06.0000 (D) – Iguatu.** Agravante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central. Agravada: Daliane de Oliveira Dias. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Agravo de Instrumento Nº 0630582-86.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: U. F. - S. C. M. LTDA. Agravada: M. M. de A. S. Repr. Legal: Maria Luíza de Abreu Sobral. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Agravo de Instrumento Nº 0626397-05.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central. Agravada: Ana Glaura Maia Farias. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Agravo de Instrumento Nº 0635014-85.2022.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Benfica Fomento Mercantil Ltda. Agravado: ALUPLAS Indústria e Comércio de Alumínio e Plásticos Ltda. Agravado: Leiliane Maria Dieb de Magalhães. Agravado: Francisco Eduardo Dieb de Magalhães. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0014929-60.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Luís Soares de Mesquita. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0201355-02.2022.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apte/Apdo: Raimundo Gonçalves. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0204001-38.2022.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Mizaél Alves dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0050641-03.2020.8.06.0081 (D) – Granja.** Apelante: M. G. dos S. C. Apelado: A. J. F. da S., C. como D. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0111149-44.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Expresso 2001 Transportes de Containers. Apelado: SEGUROS SURA S/A (Sucessora de Royal e Sunalliance Seguros Brasil S/A). Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0149393-90.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manhattan Summer Park - Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: Michael Gueiros Boaventura. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0045694-06.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sílvia Maria Fontenelle de Castro e Silva. Apelado: R & P Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0033053-15.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial. Apelado: José Webston Nogueiro Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0114875-74.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sul América Seguro de Automóveis e Massificados S/A. Apelado: ECC Rent A Car Ltda – Epp. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0008257-96.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Claro S/A. Apelado: Felipe André de Freitas Cavalcante. Apelada: Maria Cáritas Gomes Farias. Apelado: Reginaldo Barros Leite. Apelada: Miriam Muniz da Mota. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0274380-96.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Marilene Sousa Carneiro. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0239872-**

27.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Alfredo Fontenelle Pacheco. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0210763-65.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: ALDER DE OLIVEIRA TEIXEIRA. Apelado: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0010789-76.2021.8.06.0035 (D) – Aracati.** Requerente: José Valdeci Souza. Apelado: Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0232952-08.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: BRB Banco de Brasília SA. Apelada: Maria Neuma Rachid Sampaio. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0002561-17.2019.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Marília Simão Machado. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Apelação Cível Nº 0112166-37.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Massa Falida de Cameron Construtora S/A. Apte/Apdo: 3D Engenharia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Apelação Cível Nº 0918131-65.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Zaniah Empreendimento Imobiliário Ltda. Apelado: José Ronaldo Ferreira Alves. Apelada: Juliana da Silva Araújo Lima Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Apelação Cível Nº 0214609-37.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Gustavo Canuto Soares de Oliveira. Apelada: Marina Silveira Brígido Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Apelação Cível Nº 0283729-60.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Chaves de Araújo Júnior. Apelante: Neidiane de Paula Araújo. Apelante: Neiliane de Paula Araújo. Apelante: Neila de Paula Araújo. Apelante: Neusa Maria de Paulo Araújo. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Apelação Cível Nº 0268471-44.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Residencial

Parque Messejana. Apelado: Eliacir Daniel Alves. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Apelação Cível Nº 0050193-70.2020.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: João Batista Pereira Fernandes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Apelação Cível Nº 0060700-93.2016.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Centro Espírita Nosso Lar Casas André Luiz. Apelado: Espólio de Francisco de Barros. Inventariante: Milton de Barros. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Apelação Cível Nº 0011294-28.2012.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Raimundo Inácio Filho. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0000037-70.2018.8.06.0190 (D) – Quixadá.** Apelante: Eduardo Gomes de Paulo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0172410-58.2019.8.06.0001 (D) – Icó.** Apelante: P. R. da C. Apelado: Y. M. M. da C. Repr. Legal: M. A. S. M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0201005-41.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria das Graças de Freitas. Apelado: Banco Daycoval S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0203048-35.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Eliane Lima de Almeida. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0200015-50.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Minervina Ferreira Souza. Apelado: Mob Serviços de Telecomunicação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0000232-81.2015.8.06.0183 (D) – Milagres.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Maria dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão

lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0050850-05.2020.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Maria Edilene de Andrade Melo. Apelada: Luzenilda Andrade Melo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0106997-27.2015.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: L & L Indústria de Calçados e Componentes Ltda Me. Apelado: Grendene S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0205285-34.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Recorrente: Hapvida Assistência Médica S.A. Recorrida: Nayhana Cefas Bonfim da Franca. Repr. Legal: seu filho menor, Levi Abner Bonfim do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0200308-20.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Helena Teixeira da Silva Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0201589-45.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelada: Maria Gomes da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0210372-47.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: J. A. L. S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0202315-38.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Nadir Sinobilina Torres Lima Sales. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0201409-60.2022.8.06.0051 (D) - Boa Viagem.** Apelante: Maria Aldenir da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0200380-85.2022.8.06.0176 (D) – Ubajara.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Joana Barbosa da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0202202-84.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Antônio Costa da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0050427-71.2020.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria Lina de Sousa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0200699-51.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Antônio Marques de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como, não conhecer do recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Embargos de Declaração Cível Nº 0211383-24.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Invest Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda. Embargado: BDI Empreendimentos e Participações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200025-74.2022.8.06.0144/50000 (D) – Pentecoste.** Embargante: Maria Irlane Souza Silva. Embargado: Pentecoste Comercial de Motos e Peças Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Embargos de Declaração Cível Nº 0633427-28.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Clautenes de Brito Cruz Arruda. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Embargos de Declaração Cível Nº 0626096-92.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: José de Almeida Melo Júnior. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Agravo de Instrumento Nº 0628622-95.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marcos Manuel Araújo Silveira. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Agravo Interno Cível Nº 0628622-95.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Marcos Manuel Araújo Silveira. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Agravo de Instrumento Nº 0621693-46.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Agnaldo Garrido Martinez. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Agravo Interno Cível Nº 0621693-46.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Agnaldo Garrido Martinez. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES

MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Agravo de Instrumento Nº 0622716-27.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Nascizio Rodrigues Felix. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Agravo Interno Cível Nº 0622716-27.2023.8.06.0000/50000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Nascizio Rodrigues Félix. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Agravo de Instrumento Nº 0634620-78.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Renato Ribeiro Damasceno. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Agravo de Instrumento Nº 0637366-50.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Miguel Antônio Moraes Celestino. Agravante: Vera Gil Celestino. Agravado: Casa do Rádio Amador do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Agravo de Instrumento Nº 0634365-23.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ricardo Cavalcante Queiroz. Agravado: José Everardo Costa 87982277349 MEI. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Agravo de Instrumento Nº 0636072-26.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Eymard Silva. Agravado: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A. Agravado: Anap Corretora de Seguros Ltda. Agravado: Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado do Ceará – AFABEC. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **140 - Agravo de Instrumento Nº 0623102-57.2023.8.06.0000 (D) – Cascavel.** Agravante: F & F Oliveira Auto Peças Unipessoal Ltda. Agravante: Francisca de Fátima de Oliveira. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **141 - Agravo de Instrumento Nº 0621826-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J. P. de A. A. Repr. Legal: G. F. de A. Agravado: F. K. M. A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar a perda do objeto do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **142 - Agravo de Instrumento Nº 0625993-51.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ary Brasil Administração de Imóveis Eireli ME. Agravado: Célio Roberto Pinheiro Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A

câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **143 - Agravo de Instrumento Nº 0634898-79.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: B & Q Energia Ltda. Agravado: Conecta Telecom Internet Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **144 - Agravo de Instrumento Nº 0623387-50.2023.8.06.0000 (D) – Mucambo.** Agravante: Marcelo Ferreira Pontes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **145 - Agravo de Instrumento Nº 0624455-35.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Aline Costa Vieira Marinho. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **146 - Agravo de Instrumento Nº 0624221-53.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Francisco Campelo Diógenes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Agravo de Instrumento Nº 0621419-82.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Vívian Maria Nascimento de Andrade. Agravado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Agravo de Instrumento Nº 0629332-18.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. R. S. M. Agravada: A. L. de P. H. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Agravo Interno Cível Nº 0050644-36.2020.8.06.0055/50000 (D) – Canindé.** Agravante: Oliveira e Medeiros Águas Ltda Me. Agravante: Antônio Auricélio Medeiros Pereira. Agravante: Zuíla Maria de Oliveira Pereira. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Apelação Cível Nº 0254804-20.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Absalão Victor Barroso. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Apelação Cível Nº 0222662-94.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Levi Lima Brito. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Apelação Cível Nº 0050135-69.2020.8.06.0164 (D) - São Gonçalo do Amarante.** Apelante: Paul Stettler. Apelado: Lúcio de Brito Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o

juízo, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0256693-77.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS - Petrobras Distribuidora S/A. Apelada: Maria Carlos Pinheiro Bezerra. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0008402-22.2019.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelado: José Hilario da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0242842-34.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Tamires Cristina das Neves Costa. Apelado: Antônio Santiago Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível Nº 0106572-42.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Supermercado Cometa Ltda. Apelada: Wilma Falcão Silva Maia. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0269980-10.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Janaína Alves Batista. Apte/Apdo: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso da parte promovente, bem como, em conhecer do recurso da parte ré para, no mérito, negar provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0050176-38.2021.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Maria Nisse Muniz Moraes. Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0240756-27.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Carlos Ribeiro Maciel. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0185852-33.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Maria Vânia Alves do Vale. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível Nº 0200138-89.2022.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Maria Feitosa de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, em dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Apelação**

Cível Nº 0050678-77.2021.8.06.0151 (D) – Quixadá. Apelante: Banco Finasa S/A. Apelado: João Bernardino Leitão. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

163 - Apelação Cível Nº 0201036-82.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Francisca Laura Silva Linhares. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

164 - Apelação Cível Nº 0015363-79.2012.8.06.0158 (D) – Russas. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: José Ricardo Gonçalves Pereira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

165 - Apelação Cível Nº 0116265-16.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso,, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

166 - Apelação Cível Nº 0051042-42.2020.8.06.0100 (D) – Itapajé. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Edmilson de Sousa Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

167 - Apelação Cível Nº 0050111-21.2020.8.06.0203 (D) – Ocara. Apelante: Banco Finasa S/A. Apelado: Maria Pereira da Conceição. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

168 - Apelação Cível Nº 0050295-20.2021.8.06.0145 (D) – Pereiro. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Edicarlos Reinaldo dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

169 - Apelação Cível Nº 0200461-33.2022.8.06.0047 (D) – Baturité. Apelante: S. V. S. Apelado: C. V. de O. S. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

170 - Apelação Cível Nº 0011336-79.2014.8.06.0062 (D) – Cascavel. Apelante: Itaú Unibanco S/A. Apelado: Bruno Santos Pinheiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

171 - Apelação Cível Nº 0206084-62.2022.8.06.0117 (D) – Maracanau. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Ana Paula da Silva Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

172 - Apelação Cível Nº 0045158-

24.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelado: Radio Cidade 99.1. Apte/Apdo: Lara Soldon Braga Holanda. Apte/Apdo: D & e Entretenimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

173 - Apelação Cível Nº 0274105-84.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Pan S/A. Apelada: Enedina de Sousa Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

174 - Apelação Cível Nº 0194684-84.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Cielo S/A. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Bibba Indústria e Comércio Ltda ME. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

175 - Apelação Cível Nº 0056580-60.2021.8.06.0167 (D) – Sobral. Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Apelado: Francisco Chagas da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, anular a sentença de ofício, a fim de determinar o retorno dos autos à origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

176 - Apelação Cível Nº 0201285-20.2022.8.06.0167 (D) – Sobral. Apelante: José Tiago Dias da Silva. Apelado: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

177 - Apelação Cível Nº 0050388-66.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia. Apelante: João Batista da Silva. Apelado: GMAC Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

178 - Apelação Cível Nº 0050144-58.2021.8.06.0079 (D) – Tianguá. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Francisco Ferreira Pimentel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

179 - Apelação Cível Nº 0200284-73.2022.8.06.0175 (D) – Trairi. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Raimundo Moreira Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso de apelação, bem como julgar prejudicado o recurso adesivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

180 - Apelação Cível Nº 0200033-94.2022.8.06.0162 (D) - Santana do Cariri. Apelante: Ana Maria de Souza. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

181 - Apelação Cível Nº 0054788-26.2020.8.06.0064 (D) – Caucaia. Apelante: Banco Volkswagen S/A. Apelado: Arisvando do Nascimento Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do

relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0543595-30.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hdi Seguros S/A. Apelado: Adilson Roberto Castro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0000512-16.2019.8.06.0085 (D) - Santa Quitéria.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisca Vieira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0202933-32.2022.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Universidade Regional do Cariri – URCA. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0220420-02.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Narciso Marinho de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0051844-03.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelada: Luciana Carrara Nicolas Gurgel. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0002595-71.2019.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Ravelle Indústria e Comércio de Calçados Ltda ME. Apelante: Antônio Morschel. Apelante: Maria Iraneide Aurélio Moreno. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Embargos de Declaração Cível Nº 0127808-84.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Embargante: Magis Incorporações e Construções Ltda. Embargante: Wai Wai Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargante: Ingeconser do Brasil Investimentos e Participações Ltda. Embargada: Paula Frassinetti Macedo Correia. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **189 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638511-44.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco de Assis Queiroz Holanda. Embargante: Maria José Monte Holanda. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **190 - Embargos de Declaração Cível Nº 0154048-08.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Marcelo Gadelha Pereira. Embargado: Medpractice Serviços Empresariais Ltda. Embargado: Daniel Adriano Pinto. Embargado: Paulo Henrique Fontenele Moreira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des.

JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

191 - Embargos de Declaração Cível Nº 0138336-46.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Francisco Valdemir Vieira. Embargado: Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona da Comarca de Fortaleza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

192 - Embargos de Declaração Cível Nº 0139409-53.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Embraccon Administradora de Consórcio Ltda. Embargada: Jane Eyre Toscano Cavalcante. Embargado: Thiago Toscano Cavalcante. Embargado: Victor Hugo Toscano Cavalcante. Embargado: Bruno Toscano Cavalcante. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

193 - Embargos de Declaração Cível Nº 0628020-41.2022.8.06.0000/50000 (D) - Santa Quitéria. Embargante: Banco Fibra S/A. Embargada: Maria da Rocha. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

194 - Embargos de Declaração Cível Nº 0091504-04.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Dirlene Marly Beltrão de Castro. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

195 - Embargos de Declaração Cível Nº 0640705-80.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Ana Cristine de Matos Rolim. Embargante: Francisco Augusto Rolim da Silva. Embargado: Shopping Center Iguatemi S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

196 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200143-56.2022.8.06.0045/50001 (D) – Barro. Embargante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Embargada: Márcia Rebouças Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

197 - Embargos de Declaração Cível Nº 0119266-09.2018.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza. Embargante: Maria do Socorro Fujita de Figueiredo. Embargado: Roberto Luiz Santos Guimarães. Embargado: Iatagan Roberto de Paula. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

198 - Embargos de Declaração Cível Nº 0511075-37.2000.8.06.0001/50003 (D) – Fortaleza. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: José Benilton Cordeiro Costa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

199 - Agravo de Instrumento Nº 0630471-05.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Islandey Mota Costa. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO.

Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **200 - Agravo Interno Cível Nº 0630471-05.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Islandey Mota Costa. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **201 - Agravo de Instrumento Nº 0628466-10.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Cecília de Andrade. Repr. Legal: Thayane Andrade Luz. Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **202 - Agravo Interno Cível Nº 0628466-10.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Cecília de Andrade. Repr. Legal: Thayane Andrade Luz. Agravado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **203 - Agravo de Instrumento Nº 0632515-94.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônia Maria da Costa Farias. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **204 - Agravo de Instrumento Nº 0630089-12.2023.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: F. K. M. A. Agravado: J. V. M. A. Repr. Legal: C. P. A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **205 - Agravo de Instrumento Nº 0638507-70.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luciana Gomes da Rocha. Agravado: Sérgio Danilo Pontes de Arruda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0050647-23.2021.8.06.0130 (D) – Mucambo.** Apelante: BANCO PAN S/A. Apelado: José de Arimateia Parente. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0002356-67.2019.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Francisco das Chagas Araújo de Paiva. Apelada: Luciana Catunda de Mesquita. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0289448-23.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: MAGPARK Administração Locação de Imóveis e Participações – Eirelli. Apte/Apdo: Duo Incorporações SPE Ltda. Apte/Apdo: Maria do Socorro Souto Colares. Apte/Apdo: Rafaela Souto Colares. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para, no mérito, dar provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0259383-**

45.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Alviverde Comércio de Produtos Manufaturados Eireli. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0129560-28.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Residencial Forte Iracema. Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0221224-62.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Paulo Henrique Madruga Meneses. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0200293-90.2023.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Domingos Alves de Freitas. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0200240-46.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Maria Raimunda de Sousa. Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0184813-59.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Requerente: João Nonato da Silva. Requerido: Banco Bmg S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0150592-84.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Aloísio da Cunha. Apelado: San Francisco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0200263-09.2023.8.06.0096 (D) – Ipueiras.** Apelante: Maria Rodrigues Melo. Apelado: BANCO BRADESCO S.A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0249629-45.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Rildson dos Santos. Apelado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0243293-88.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luciana Monte Laurindo. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do

recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0202180-70.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Silvestre Alves Feitoza. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0224905-74.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0050700-28.2020.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Albanisa de Sousa Nascimento. Apelante: Francisco de Sousa Nascimento. Apelante: Carlos André de Sousa Nascimento. Apelante: Raimundo Tiago de Sousa Nascimento. Apelante: Maria de Sousa Nascimento. Apelante: Alzenir Sousa Nascimento. Apelante: Antônio César Sousa Nascimento. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0201661-45.2022.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Requerido: Antônio de Pádua Pereira Fernandes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0234210-82.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Alberto da Silva Frota. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0018158-52.2019.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Paulo Correia Lima. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0197042-51.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: BMW Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Caio Pompeu Martins Guimarães. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **226 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000509-86.2018.8.06.0088/50000 (D) – Quixadá.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Francisca Maia Simão. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Embargos de Declaração Cível Nº 0047865-31.2018.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Elionardo Leite Amorim ME. Embargada: Fabíula Maria do Nascimento Amorim. Embargado: Elionardo Leite Amorim. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Embargos de Declaração Cível Nº 0255782-65.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**

Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargada: Vannessa Sotero de Queiroz. Embargado: Dannihel Sotero de Queiroz. Embargada: Danielle Sotero de Queiroz. Embargado: Arylson Façanha de Queiroz. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000709-60.2007.8.06.0062/50000 (D) – Cascavel.** Embargante: Mauro Lopes da Silva. Embargado: Bradesco Seguros S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201089-76.2022.8.06.0029/50000 (D) – Acopiara.** Embargante: Tim S/A. Embargado: Wilson Ferreira de Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Embargos de Declaração Cível Nº 0002845-63.2013.8.06.0177/50000 (D) – Umirim.** Embargante: Vera Lúcia Fernandes Monteiro. Embargada: Raimunda Nadir Brandão Fernandes. Embargado: Francisco Gerardo Pinto Fernandes. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **232 - Embargos de Declaração Cível Nº 0200039-73.2023.8.06.0160/50000 (D) - Santa Quitéria.** Embargante: Edmilson Gomes Braga. Embargado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **233 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008441-51.2013.8.06.0137/50000 (D) – Pacatuba.** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Zanotti Pacatuba Indústria e Comércio de Artigos Têxteis Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **234 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009442-68.2017.8.06.0028/50000 (D) – Acaraú.** Embargante: Banco Votorantim S/A. Embargado: Antônio Ribeiro do Nascimento. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **235 - Agravo de Instrumento Nº 0633304-93.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: V. T. N. Agravado: M. J. A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **236 - Agravo de Instrumento Nº 0625318-88.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: A. L. L. da S. Agravada: M. R. L. Repr. Legal: M. P. R. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **237 - Agravo de Instrumento Nº 0631248-87.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gabriel Magalhães Bezerra Lima. Agravado: Paulo Henrique Fernandes Martins. Agravado: PH Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso

para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **238 - Agravo de Instrumento Nº 0632168-61.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Mario Leonardo de Queiroz Filho. Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **239 - Agravo de Instrumento Nº 0631475-77.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Agravado: C.2.B. Comércio de Alimentos e Produtos de Higiene Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **240 - Agravo Interno Cível Nº 0202800-74.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Gildivan Assunção Cavalcante. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **241 - Agravo Interno Cível Nº 0231740-15.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Meire Maria Rodrigues Bandeira. Agravado: Condomínio Edifício late Plaza. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **242 - Agravo Interno Cível Nº 0000306-39.2018.8.06.0181/50002 (D) - Várzea Alegre.** Agravante: Sousa e Leal Instituto de Ensino Tecnológico e Superior do Ceará. Agravada: Renata Morganna Oliveira Lima. Agravado: Antônio Pereira de Sousa. Agravada: Luana Sousa Silva. Agravada: Mariza de Souza. Agravada: Marta Rrégia de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **243 - Apelação Cível Nº 0201751-06.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisco Israel Cardoso de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **244 - Apelação Cível Nº 0200812-26.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luzia Bezerra de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **245 - Apelação Cível Nº 0001922-08.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Maria Francisca de Sousa Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **246 - Apelação Cível Nº 0200291-58.2022.8.06.0145 (D) – Pereiro.** Apelante: Elizeu Lima Barbosa. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **247 - Apelação Cível Nº 0201775-34.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria do Carmo de Sousa Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A

câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **248 - Apelação Cível Nº 0201180-35.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: José Soares de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **249 - Apelação Cível Nº 0205719-08.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelado: Francisco Janiel Nascimento da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **250 - Apelação Cível Nº 0201120-62.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antônia Aurinete do Nascimento Santo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **251 - Apelação Cível Nº 0202103-61.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Duarte de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **252 - Apelação Cível Nº 0201170-88.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Luiz Duarte Severino. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **253 - Apelação Cível Nº 0186309-60.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manoel de Sousa Paulo. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **254 - Apelação Cível Nº 0200213-30.2023.8.06.0145 (D) – Pereiro.** Apelante: Luiz Carlos Alves. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **255 - Apelação Cível Nº 0201330-63.2022.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Requerente: Ana Cláudia Olímpio da Silva. Requerido: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Requerido: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **256 - Apelação Cível Nº 0050253-25.2021.8.06.0030 (D) – Aiuaba.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Daniel Silva Carvalho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **257 - Apelação Cível Nº 0050957-48.2021.8.06.0059 (D) – Caririçu.** Apelante: João Borges de Sousa. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso

para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **258 - Apelação Cível Nº 0179174-65.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Regina Maria de Carvalho Dal Pra. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil – CAPEF. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **259 - Apelação Cível Nº 0033061-60.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: João Rodrigues de Medeiros. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor, bem como, negar provimento ao recurso da promovida, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **260 - Apelação Cível Nº 0054091-76.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisca Francinilda dos Reis Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **261 - Apelação Cível Nº 0005150-89.2016.8.06.0120 (D) – Marco.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Flávio Tadeu Bertaia. Apelado: Giselda Iracema Cheirosa Bertaia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **262 - Apelação Cível Nº 0027793-54.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Fernando Robson Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **263 - Apelação Cível Nº 0002948-52.2016.8.06.0149 (D) – Porteiros.** Apelante: J. S. da S. Apelada: C. M. E. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **264 - Apelação Cível Nº 0201943-36.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Antônia Lopes de Santana. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **265 - Apelação Cível Nº 0126684-03.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: SICREDI Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **266 - Apelação Cível Nº 0200121-12.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Apelada: Maria Dóia de Araújo Leite. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **267 - Apelação Cível Nº 0201006-26.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: José Antônio Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do

voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **268 - Apelação Cível Nº 0001061-26.2019.8.06.0085 (D) - Santa Quitéria.** Requerente: Terezinha Pereira Paiva. Requerido: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da autora, bem como, negar provimento ao recurso da instituição financeira, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **269 - Apelação Cível Nº 0051004-53.2021.8.06.0081 (D) - Granja.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Fontenele de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **270 - Apelação Cível Nº 0200512-90.2022.8.06.0064 (D) - Caucaia.** Apelante: Jayara Mabelle Rodrigues de Sousa. Apelado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **271 - Apelação Cível Nº 0200071-95.2022.8.06.0101 (D) - Itapipoca.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: Pedro da Costa Filho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS: 1.1. PROCESSOS ADIADOS:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide <https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NceVPwm55HcLMov>). **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** A lista de processos adiados e retirados de pauta fora disponibilizada de forma física na sala de julgamento e também de forma virtual no chat da reunião na Plataforma Microsoft Teams por ordem da Douta Presidência (Vide <https://youtube.com/@TJCEOficial?si=NceVPwm55HcLMov>). **1.3. PEDIDOS DE VISTA - 1.3.1. 0128661-59.2017.8.06.0001 Apelação Cível -** Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o eminente Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante proferindo seu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pelo plano de saúde Hapvida Assistência Médica LTDA. para, no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, conhecer do recurso de apelação interposto pela autora da ação para, no mérito, dar-lhe provimento, e, ainda, decretar a nulidade de ofício de parte da decisão, tudo nos termos das fls. 1019/1082 deste Caderno Processual. Na sequência, a Nobre Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e julgamento adiado. **1.3.2. 0063334-12.2016.8.06.0064 Apelação Cível -** Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a Exma. Sra. Desa. Vistora Maria do Livramento Alves Magalhães devolvendo os autos em mesa de julgamento para proferir Voto-Vista Divergente no sentido de se conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, o Nobre Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante ratificou seu Voto prolatado em Sessão anterior no sentido de se conhecer parcialmente do recurso para, no mérito da parte conhecida, dar-lhe provimento. Empós, o í. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento. **1.3.3. 0029415-71.2009.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível -** Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a Exma. Sra. Desa. Rela. Maria do Livramento Alves Magalhães proferindo seu voto no sentido de conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, o Nobre Des. José Evandro Nogueira Lima Filho pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento. **1.4. JULGAMENTOS DE FORMA UNÂNIME COM APRESENTAÇÃO DE VOTO-VISTA NESTA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO: 1.4.1. 0006149-10.2012.8.06.0176/50001 Agravo Interno Cível - Ubajara -** Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a eminente Desa. Vistora Maria do Livramento Alves Magalhães devolvendo os autos em mesa de julgamento para proferir voto acompanhando integralmente o posicionamento firmado pela Douta Relatoria no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Empós o Exmo. Sr. Des. Rel. Durval Aires Filho ratificou seu voto já prolatado em sessão anterior. Ato contínuo, o í. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho acompanhou in totum os Demais Nobres Pares. Feito julgado por unanimidade. Assim sendo, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe

parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". Os Exmos. Senhores Desembargadores MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO votaram com o eminente Relator. **1.4.2. 0006149-10.2012.8.06.0176/50002 - Agravo Interno Cível – Ubajara** - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a eminente Desa. Vistora Maria do Livramento Alves Magalhães devolvendo os autos em mesa de julgamento para proferir voto acompanhando integralmente o posicionamento firmado pela Douta Relatoria no sentido de se julgar prejudicado o recurso. Empós o Exmo. Sr. Des. Rel. Durval Aires Filho ratificou seu voto já prolatado em sessão anterior. Ato contínuo, o í. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho acompanhou in totum os Demais Nobres Pares. Feito julgado por unanimidade. Assim sendo, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". Os Exmos. Senhores Desembargadores MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO votaram com o eminente Relator. **1.4.3. 0211383-24.2015.8.06.0001/50000 Embargos de Declaração Cível – Fortaleza** - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o eminente Des. Vistor José Evandro Nogueira Lima Filho devolvendo os autos em mesa de julgamento para proferir voto acompanhando integralmente o posicionamento firmado pela Douta Relatoria no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Empós os Exmos. Srs. Deses. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante e Maria do Livramento Alves Magalhães ratificaram seus votos já prolatados em sessão anterior. Feito julgado por unanimidade. Assim sendo, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". Os Exmos. Senhores Desembargadores MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO votaram com o eminente Relator. **1.4.4. 0629332-18.2023.8.06.0000 Agravo de Instrumento – Fortaleza** - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se a eminente Desa. Vistora Maria do Livramento Alves Magalhães devolvendo os autos em mesa de julgamento para proferir voto acompanhando integralmente o posicionamento firmado pela Douta Relatoria no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Empós o Exmo. Sr. Des. Rel. Francisco Bezerra Cavalcante ratificou seu voto já prolatado em sessão anterior. Ato contínuo, o í. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho acompanhou in totum os demais Nobres Pares. Feito julgado por unanimidade. Assim sendo, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". Os Exmos. Senhores Desembargadores MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO votaram com o eminente Relator. **1.5. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO** – O(s) (as) Ilmo(s).(as). Sr(s).(as) Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s): Luan Ribeiro De Borba (OAB: 29.906/CE) – DISPENSA - Apelação Cível 0154999-02.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Rodrigo Saraiva Marinho (OAB: 15.807/CE) – DISPENSA - Apelação Cível 0174250-16.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza. **1.6. OUTROS ASSUNTOS:** **1.6.1.** Manifestou-se o Ilmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça João Eduardo Cortez registrando votos de congratulação destinados ao eminente Des. Francisco Bezerra Cavalcante em virtude de seu voto lançado nos autos 0128661-59.2017.8.06.0001 - Apelação Cível, enquanto Relator. Nas palavras do Nobre Representante do Parquet, o posicionamento da Douta Relatoria foi pautado dentre outros, no Princípio Constitucional Máximo da Dignidade da Pessoa Humana. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 31 (trinta e um) de outubro de 2023. Subscrovo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado